



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00484/2024-46  
INTERESSADO:

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR**

**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO - CUTHAB**

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA - CEDECONDH**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE - CECE**

**SEI Nº: 118.00484/2024-46**

**Processo nº 0375/24**

**PLE 16/24**

**Altera o *caput* do art. 1º, o art. 2º, o inc. II no art. 3º, o inc. V no art. 4º, o art. 9º; e inclui o § 3º no art. 1º, os §§ 3º, 4º e 5º no art. 3º, o inc. VII no *caput* do art. 4º na Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010, que institui o Programa Vou à Escola.**

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que altera a Lei nº 10.996, de 7 de dezembro de 2010 - que institui o Programa Vou à Escola.

Quanto à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa, o Procurador concluiu que a proposição apresenta conformidade jurídica parcial.

No que se refere ao atendimento aos pressupostos fiscais, entende-se a dispensa da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, conforme entendimento do artigo 167-D da Constituição Federal.

Por conseguinte, após trâmites, foi indicado para apreciação Conjunta das Comissões competentes e designada esta Vereadora como relatora.

É o relatório, breve.

Primeiramente, saliento a necessidade da ampliação trazida pelo presente projeto, considerando o estado de calamidade que o Município se encontra.

Na análise constitucional do projeto, o projeto se insere na competência legislativa municipal e não apenas, mas o tema também é de competência do Poder Executivo. Já no que tange às despesas, entende-se que após o reconhecimento pelo Congresso Nacional o caso de Calamidade pública, ficam afastadas as condições e as vedações de exigências, caso sejam destinados ao combate à calamidade pública, o que

se insere na proposição em tela.

Pois bem, a proposição amplia o Programa Vou à Escola, garantindo o transporte escolar gratuito aos estudantes do Ensino Fundamental ou de Ensino Médio, de 6 a 24 anos, matriculados nas escolas públicas de Porto Alegre, sendo elas da esfera municipal, estadual e federal.

Essa ampliação apresentada permitirá uma maior celeridade na distribuição das vagas de creches e de pré-escola, tendo em vista que muitas vagas desocupadas se dão em razão das famílias não terem condições de arcar com os custos de transporte das crianças. Não apenas, mas como pré-requisito, se faz necessário quatro créditos diários, totalizando oitenta mensais não cumulativos, assim, reduzindo a infrequência.

Não só isso, mas cabe ressaltar que a medida apresentada é fundamental em razão da situação de calamidade que estamos enfrentando no nosso Município e, com isso, resultaram em novos obstáculos. Logo, importante destacar a justificativa da presente proposição:

*Por fim, esta ampliação torna-se fundamental no contexto atual, considerando o estado de calamidade pública que se encontra o Município de Porto Alegre, por conta das fortes chuvas e enchentes que atingiram muitas áreas da cidade. Este episódio causou estragos em escolas da rede municipal de ensino e na residência das crianças, ocasionando alteração radical no endereço das famílias e outras situações que dificultam o deslocamento dos estudantes da rede pública para as escolas, tais como casos de alunos em abrigos, escolas provisórias, etc.- grifei*

Portanto, pelos motivos expostos, essa relatora entende pela **inexistência de óbice jurídico** e meritória a proposição, logo pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto do Executivo.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 27/05/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743760** e o código CRC **B1132EE6**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, e da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, contido no doc 0743760.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743828** e o código CRC **2C914AE4**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, e da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, contido no doc 0743760.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto NÃO**, em 27/05/2024, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743833** e o código CRC **6D863B9C**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, e da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, contido no doc 0743760.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 27/05/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 27/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 27/05/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743834** e o código CRC **7D10C3C1**.

## DESPACHO - GVJF

Vereador José Freitas vota **SIM** ao parecer 0743760.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 28/05/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744260** e o código CRC **CD020120**.

**DESPACHO - GVCC**

VOTO FAVORÁVEL AO PARECER.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 28/05/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744181** e o código CRC **C837A2BD**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOP)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, e da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, contido no doc 0743760.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 28/05/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 28/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743835** e o código CRC **7B57227F**.



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, e da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, contido no doc 0743760.

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (**SIM**, **NÃO** ou **ABSTENÇÃO**), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 27/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 28/05/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743840** e o código CRC **A2104B2F**.

**DESPACHO - GVAS**

Voto Sim ao parecer conjunto nº 0743760.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador**, em 28/05/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744285** e o código CRC **8C6B65DF**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 058/24 - CCJ/CEFOP/CUTHAB/CECE/CEDECONDH** contido no doc 0743760 (SEI nº 118.00484/2024-46 - Proc. nº 0375/24 - PLE 016), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada no dia 28 de maio de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0743828), Folha de Votação CEFOP (0743833), Folha de Votação CUTHAB (0743834) e Despachos (0744260 e 0744181), Folha de Votação CECE (0743835), Folha de Votação CEDECONDH (0743840) e Despacho (0744285).

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 28/05/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744440** e o código CRC **CE453C8F**.